



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER E VOTO CONTRÁRIO DA CCLJR

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Propositura: PLO 64/2023, prazo 27/06/2023.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal Sra. Cristina Arantes

Relatoria: Vereador e Ex Prefeito Marco Fonseca

Relatório:

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 64/23, Protocolado as 18 horas e 03 minutos do dia 10/04/2023. Referido projeto foi lido na sessão de 18/04/2023.

No entanto, referido projeto chegou à Comissão, via despacho de parecer prévio jurídico, apenas em data 27/04.

Assim, este relator foi devidamente nomeado em 02/05 pp.

Ato contínuo, referido PLO teve discussões nesta r. Comissão em 02/05, 16/05, 29/05 e 13/06 (reunião em que foi decidido a elaboração do parecer contrário), conforme Atas da Comissão devidamente assinadas, bem como reiterado na reunião do dia 20/06.

Importante salientar que o parecer prévio Jurídico limitou-se a informar: "Opino pela tramitação de urgência da propositura, para melhor análise e emissão de parecer, considerando que "a priori", não vislumbramos vícios de manifesta inconstitucionalidade."

Ato contínuo, dito PLO tem 4 documentos acessórios-outras do dia 11/04 que na ânsia do surrealismo foram Protocolados as 09:57, 11:41 e dois as 11:42.

Como uma forma incorreta, consta MTR 173/23 para que o mesmo tenha trâmite em urgência, no qual apresentou em 20/04.

Antes, porém, importante 5 (cinco) constatações para ficar gravado, sem contudo adentrar no mérito e sim na questão de direito:

1. A Sra. Prefeita não cumpre o tratado em reunião do dia 01/02/2023 em que afirmou nas dependências de onde atualmente funciona a Câmara Municipal (Anexo II), e na presença de alguns de seus secretários e de todos os vereadores, o envio do projeto de aquisição e também de ampliação, para que tudo fosse devidamente analisado nesta Casa.

2. A Sra. Prefeita não cumpre o tratado pelo seu Vice Prefeito e por alguns de seus secretários em 14/03, no uso da Tribuna, em que o PLO teria trâmite normal, quando ainda nas dependências do Plenário que se encontra em reforma.

3. A Sra. Prefeita revogou o decreto 5.507/22 da ampliação (assinado pelo seu Vice Prefeito, então Prefeito em exercício), através do Decreto 5.610/23, em 11/04/2023, de sua autoria, na ânsia de não ter discussão dos dois assuntos, ou seja, aquisição e ampliação, estando, inclusive, tramitando um processo administrativo, de n.º 0100003019/2023, deste 02/05, com fundamento na Lei Geral Das Desapropriações (DL 3365/1941), com suas alterações promovidas pela Lei Federal n.º 2.786, de 21/05/1956, protocolado pelo proprietário da área anexa ao atual Cemitério Municipal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

4. A Sra. Prefeita ignora a necessidade de regulamentação do Plano Diretor e ignora desconhecer PPA, LDO e LOA, quando pede autorização de algo que não tem, smj, previsão legal para tanto.

5. Se não bastasse, ainda temos a necessidade do PLO ter um trâmite correto e dentro do Regimento Interno (e não com urgência), com audiência pública, oitiva dos avaliadores, necessidade de discussão, e ao invés disso, há descumprimento da Sra. Prefeita em responder Requerimentos necessários, como: Requerimento 98/23, de 15/03 e com prazo de 13/04, que teve seu MTR 111/23 com resposta vazia.

Requerimento 46/23, de 15/02, com prazo expirado em 01/03 e só respondido, incompleto e confuso, em 04/05/2023. Requerimento 44/2023, de 15/02, também com prazo expirado em 01/03 e só respondido em 12/05/2023, de forma, smj, precária e parcial.

Assim, se não bastasse tudo isso, necessário se faz saber se a negociação vem sendo tratada com a Sra. Proprietária, sendo necessário ouvir a proprietária, pois necessário saber a participação legal de tal título, bem como demais testemunhas que independentemente deste parecer já vem sendo averiguado, principalmente diante de algumas denúncias recebidas por este relator e por alguns outros membros desta Casa de Leis.

Necessário, também, ouvir o atual Vice Prefeito e alguns Secretários do MTR 63 e 68, bem como averiguar denúncias do MTR 69 e 71, protocolado por cidadão, da mesma forma, de índole e respeito.

Necessário também ouvir o proprietário da área anexa ao atual cemitério, bem como averiguar o processo administrativo, de 02/05/2023 (0100003019/2023), para que não cause futuros danos ao Erário.

Necessário saber se há ou não necessidade de se incluir a palavra judicial ou se já há algo amigável devidamente negociado entre o Executivo e pessoas, smj, alheias a sua propriedade.

Importante também deixar claro que temos cemitério público ainda por aproximadamente 3 anos e que essa ânsia de aprovação e de imposição de aquisição e não de ampliação, sem que ocorra ampla discussão, causa enorme preocupação, em especial a harmonia dos Poderes e a Democracia.

Ressalto, entretanto, que o próprio imóvel onde antes residia o então caseiro do Cemitério Público Municipal foi desocupado e deverá, se responsabilidade tiver a Chefe do Poder Executivo, iniciar de imediato seu licenciamento, junto a agência da Cetesb de Araraquara, para sua devida aprovação e construção de carneiras, para assim, superarmos os mais de 3 (três) anos que ainda temos de utilidade da atual área.

Apenas para clareza, este relator esteve por grande parte da manhã do dia 02 de junho no Cemitério Municipal Público, possibilitando tais conclusões, seja por conhecimento de ex Prefeito (2009/2012), seja de vereador desde 2017, e até mesmo como cidadão que sempre foi conhecedor desses problemas e/ou necessidade do momento. Ato contínuo, fica claro que o cemitério que se pretende adquirir, desnecessário e surreal, necessita de uma ampla reforma em suas instalações, além da construção de mais de 80 por cento da área, visto que possui apenas 180 carneiras construídas, deduzindo, que além da milionária compra, o Município ainda deverá arcar com reformas, construção de centenas de carneiras num custo atual de aproximadamente R\$ 3.800,00 cada uma, além, é claro, de suportar gastos e vistorias ao transferir as licenças ambientais ao município. Orçamentos das reformas e construção, não constam no projeto em questão.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Importante salientar que é de vital importância analisar, inclusive, o fluxo de veículo e o impacto a região da Vila dos Bancários, que possui apenas um acesso por asfalto, cuja ponte é perigosa e com passagem de pedestres mínima, em contudo, a preocupação do transporte circular, pois as ruas são estreitas.

Após essas constatações, e embora a matéria seja de competência do Executivo, ele não é legal e nem constitucional, pois não há em nosso PPA e Plano Diretor nada com referência ao ato que se pretende realizar, mesmo sendo através de quórum qualificado, ou seja, 7 dos 10 votos dos membros desta conceituada Casa de Leis.

Necessário, entretanto, antes de qualquer coisa, uma regulamentação do Plano Diretor, peças orçamentárias e PPA.

A discussão junto a sociedade é de vital importância, pois visa alterar significativamente a vida das pessoas para a única certeza da vida: a morte.

Vale ressaltar, também, que os costumes serão alterados, diante da modalidade do cemitério que se pretende adquirir, diferentemente - ao extremo - do que é hoje.

E mais um necessário se faz necessário, mesmo diante das redundâncias das necessidades para apreciação: As mudanças consideráveis na Lei de Desapropriação - Lei 13.867/2019 – devem ser profundamente analisadas, para que não cause prejuízos, danos e dolo ao Erário Público.

A Lei Complementar n.º 213, de 06/05/2021 que Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo e Estabelece Diretrizes Gerais de Política de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências é essencial para possibilitar ao Executivo tal pretensão, e como se averigua na matéria do PLC em questão, bem como PLC 10/2020 e suas vinculações ativas revogadas (LO 2908/2006, LCs 5, 6, 7 e 10/2009 e LC 125/2016) tal pretensão não suporta sequer autorização Legislativa nesse momento.

Percebe-se que esse signatário, na qualidade de Relator nomeado, juntou em 18/05 vários documentos que foram discutidos, em especial, na reunião da comissão de 16/05, mas que ao analisado pela Comissão, inclusive amplamente na reunião do dia 29/05 não obtiveram êxito e legalidade para sequer realizar uma audiência pública sobre o projeto em questão, o que perdurou na reunião de 13/06 e 20/06.

Por fim, com prudência devemos tratar do assunto, pois 3 situações devem ser resolvidas nos próximos 3 anos: ampliação do atual (com área possível de ampliação), aquisição de um novo (privado e que não tem sua totalidade de carneiras construídas) ou construção com aprovação de um novo (em área já existente e de propriedade da Municipalidade ou em possível área a ser adquirida), todos, por obvio, após ampla discussão com a sociedade ibitinguense.

Cabe ressaltar, também, que não há prévia previsão orçamentária, conforme reza expressamente o artigo 29 da LOM:

Art. 29. *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

...

VII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou de desapropriação, havendo, nesta hipótese, previsão orçamentária;

Sem, contudo, importante frisar que o PPA é peça fundamental, pois haverá pagamento parcelado que ultrapassa o ano orçamentário deste ano, sem citar, que o próprio PLO 79/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da LO para o exercício de 2024, não se faz moldar a situação, e inclusive teve sua primeira votação em 13/06 e segunda em 20/06.

Importante, por fim, salientar, que a área que se pretende adquirir teve aprovação em 2008, antes, porém, do Plano Diretor e suas Leis Complementares de 2009 e posteriores revisões.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO: Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emitem parecer contrário à tramitação ao Projeto de Lei Ordinária 067/2023, votando em especial por não ser, no momento, legal, regimental e nem constitucional, não preenchendo os requisitos legais, regimentais e constitucionais, não podendo ter regular tramitação para discussão do mérito.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Sala de reuniões das comissões, em 22 de junho de 2023.

Marco Antônio da Fonseca
Relator e Vice-Presidente da Comissão

Membros:

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CCLJR Nº 70/2023 AO PLO Nº 64/2023- Recebido em 27/06/2023 08:15:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D822-67D7-885E-FD57.

